



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 42/2025

I - Exposição da Matéria

De autoria do Executivo Municipal, trata-se de Projeto de Lei nº 54/2025, cuja ementa Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mandaguaçu para o exercício financeiro de 2026.

O projeto veio acompanhado dos anexos e demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, bem como em conformidade com o **Plano Plurianual** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026**.

O projeto deu entrada na comissão no dia 01/09/2025, e foi apresentado parecer prévio 04/09/2025.

Durante a tramitação legislativa, foram apresentadas **emendas impositivas individuais e de bancada**, cuja análise compete a esta Comissão no tocante aos aspectos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais.

Diante da negativa dos documentos, esta Comissão de Finanças reiterou o pedido dos documentos. Assim, na data de 09/07/2025, recebeu a respostas com os documentos e anexos.

Em 27/11/2025 foi realizada a audiência pública pelo Poder Legislativo, na qual se abriu prazo para emendas em 28/10/2025, tendo se encerrado em 08/12/2025.

Além disso, esta Comissão acolheu a Recomendação Administrativa nº 02/2025 – GPGMPC do Ministério Pública de Contas do Estado do Paraná (MPC) a fim de verificar se no Projeto de Lei Orçamentárias há reserva de valores para o integral cumprimento das obrigações com os precatórios do regime geral e a suficiência ou insuficiência de valores para atender as obrigações de pequeno valor, objeto de Requisição de Pequeno Valor (RPV).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Assim, encaminhou-se o Ofício nº 193/2025 ao Sr. Prefeito em 18/11/2024, o qual foi respondido no dia seguinte com o encaminhamento da planilha elaborada, segundo aquele, de acordo com a recomendação do MPC e com a informação de que a Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 já contempla a totalidade dos créditos necessários para o pagamento dos precatórios de regime geral, com vencimento no referido exercício, bem como prevê dotação específica e suficiente para o adimplemento das Requisições de Pequeno Valor - RPV.

O projeto veio pará apresentação de parecer final desta Comissão.

É o relatório.

II - Voto do Relator

De acordo com a regra contida no inciso I do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio e, no presente caso, verificar a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, nos termos da legislação vigente.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pela Lei Orgânica Municipal.

II.1 Competência Legislativa e Natureza da Lei Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual constitui **lei formal e materialmente vinculada**, possuindo natureza autorizativa quanto à execução da despesa, porém **vinculante** no que se refere à observância das normas constitucionais, legais e dos limites fiscais.

A competência para a iniciativa do projeto é do **Poder Executivo**, conforme prevê o **art. 165 da Constituição Federal**, aplicável aos Municípios por simetria, cabendo ao Poder Legislativo **emendar, apreciar e aprovar** a proposta, observados os limites legais.

II.2 Emendas Impositivas: Fundamentação Constitucional



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

As emendas impositivas individuais encontram respaldo no **art. 166, § 9º, da Constituição Federal**, que assegura a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais até o limite de **2% da Receita Corrente Líquida**, norma esta **aplicável aos Municípios por simetria constitucional**, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas.

No mesmo sentido, as **emendas impositivas de bancada**, no percentual de **1% da Receita Corrente Líquida**, encontram respaldo na legislação municipal e na interpretação sistemática do texto constitucional, sendo amplamente admitidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, desde que preservado o equilíbrio orçamentário e a indicação da fonte de recursos.

II.3 Reserva de Contingência como Fonte de Recursos

Nos termos do **art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000**, a Lei Orçamentária Anual deve conter **reserva de contingência**, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A **anulação parcial da Reserva de Contingência** para cobertura de emendas parlamentares é **juridicamente admissível**, desde que:

- haja previsão expressa na LOA;
- seja preservado o equilíbrio;
- não comprometa despesas obrigatórias;
- exista compatibilidade com o PPA e a LDO.

Os demonstrativos oficiais da **LOA 2026** indicam a existência de **Reserva de Contingência no valor de R\$ 5.429.898,21**, suficiente para suportar a anulação parcial necessária à execução das emendas impositivas, sem afronta à legislação financeira ou aos princípios da responsabilidade fiscal.

Tal procedimento, inclusive, é **reiteradamente admitido pelo TCE-PR**, desde que devidamente justificado e formalizado no processo legislativo, como ocorre no presente caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II.4 Análise Orçamentária, Financeira e Fiscal

Da análise técnica dos autos, verifica-se que a **LOA 2026** fixa despesa e estima receita no montante de **R\$ 174.648.720,47**, mantendo o equilíbrio orçamentário.

As **emendas impositivas** apresentadas observam os limites legais, assim distribuídas:

2% da Receita Corrente Líquida para emendas individuais;

1% da Receita Corrente Líquida para emendas de bancada.

O valor total das emendas impositivas perfaz R\$ 4.133.694,65, montante este integralmente coberto por anulação parcial da Reserva de Contingência, sem impacto negativo ao resultado fiscal, à capacidade financeira do Município ou à cumprimento das metas estabelecidas na LDO.

As emendas:

- possuem adequada classificação orçamentária;
- indicam corretamente órgão, unidade, ação e natureza da despesa;
- não criam despesas continuadas sem estimativa de impacto;
- não violam limites constitucionais ou legais.

III – Conclusão e Voto

Diante de todo o exposto, sob os aspectos jurídico, orçamentário, financeiro e fiscal, esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Bens Públicos e Fiscalização conclui que o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assim, vota favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da LOA 2026, com a inclusão das emendas impositivas individuais (2% da RCL) e de bancada (1% da RCL), anexas ao projeto, totalizando R\$ 4.133.694,65, com recursos oriundos da anulação par-



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

cial da Reserva de Contingência do Município, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

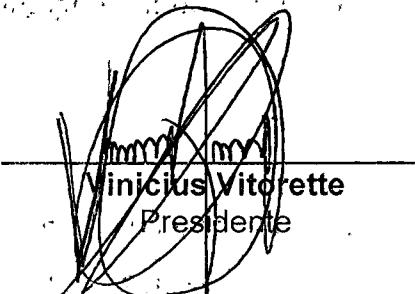
IV. Decisão da Comissão

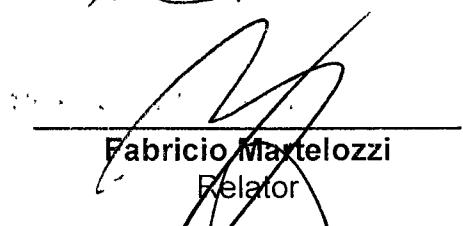
Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite normal da proposição.

V. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização, manifesta-se pela admissibilidade e trâmite do projeto em análise.

Mandaguacu, 12 de dezembro de 2025


Vinicius Vitorette
Presidente


Fabricio Martelozzi
Relator


Alessandro Mansano
Membro